

DECLARAÇÃO DE APETITE A RISCOS

Benjamin Franklin dizia que há apenas duas certezas: a morte e o pagamento de impostos. O resto são incertezas, e todas elas podem gerar riscos – positivos (oportunidades) ou negativos (ameaças). No contexto organizacional, essa regra também se faz presente, e algumas perguntas deixam isso evidente. Por exemplo, para que existem capacitações? Para melhorar a performance dos servidores, visando minimizar ameaças ou maximizar oportunidades. Para que serve um planejamento estratégico? Para avaliar forças e fraquezas, a fim de identificar riscos que possam afetar os planos traçados. Assim, a Gestão de Riscos oportuniza a atuação rápida diante de possíveis fatores que atrapalham o alcance dos objetivos organizacionais.

Em outras palavras, ela é um instrumento de governança que possibilita aos gestores tratar com eficácia as incertezas, bem como as oportunidades a elas associadas, a fim de melhorar a capacidade de gerar valor para os cidadãos e para as demais partes interessadas, melhorando continuamente os processos de trabalho da Instituição.

Portanto, entre os benefícios da Gestão, estão: melhoria da comunicação com as partes interessadas; aprimoramento dos controles internos; redução de surpresas e prejuízos operacionais; e maior qualidade dos resultados obtidos.

No âmbito deste Tribunal, a Gestão de Riscos, apesar de possuir especificidades, foi baseada no processo adotado na ISO 31000:2018. Ela compreende cinco etapas principais, aplicadas de forma iterativa, que permitem que o risco seja identificado, compreendido e modificado (tratado) – se necessário –, em relação a critérios definidos pela própria organização como parte do processo.

Nessa linha, o que define a escolha acerca de tratar ou não o risco é, basicamente o chamado “apetite ao risco”, conceituado na Política de Gestão de Riscos do Tribunal como a abordagem para avaliar e, eventualmente, evitar, assumir, remover a fonte, mitigar, compartilhar, transferir ou reter o risco.

Na 3ª Região, os riscos são divididos em 4 (quatro) níveis, conforme detalhado abaixo, sendo que aqueles classificados até o nível “médio” são considerados dentro do apetite a risco do Tribunal:



Desembargadora Denise Alves Horta, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TOLERÂNCIA A RISCOS NO TRT DA 3ª REGIÃO:

- **NÍVEL EXTREMO:** indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco do Tribunal. Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata.

- **NÍVEL ALTO:** indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco do Tribunal. Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo gestor da unidade, ou cargo equivalente.

- **NÍVEL MÉDIO:** indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco do Tribunal. Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes.

- **NÍVEL BAIXO:** indica nível de risco baixo. É possível a otimização dos controles existentes, mas somente se determinada pelo gestor da unidade. E novos controles devem ser justificados.



EXTREMO
ALTO
MÉDIO
BAIXO